



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 756571
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Porteirinha

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Processo Administrativo decorrente de inspeção ordinária realizada na Câmara Municipal de Porteirinha com a finalidade de fiscalizar os atos de gestão quanto aos aspectos atinentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo municipal.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Segunda Câmara de 22/10/2015 (f. 552/552v), os conselheiros constataram irregularidades e determinaram o ressarcimento ao erário do valor histórico de R\$8.700,00 (oito mil e setecentos reais) por Etelvino José da Silva, Presidente da Câmara Municipal à época, Adélio Augusto da Silva, Antônio Antunes Silveira, Dilermando Santana Santos, Edeilson Barbosa da Cruz, João José Odilon, Joaquim Minervino da Silva, José Carlos Santos e Robson Antunes da Silva, em razão do recebimento indevido de verba indenizatória sem a observância dos requisitos legais. Ainda, determinaram o ressarcimento por Etelvino José da Silva Filho do valor histórico de R\$2.918,78 (dois mil, novecentos e dezoito reais e setenta e oito centavos), em razão da execução de despesas com jantares de confraternização entre vereadores e servidores da Câmara Municipal, por ofenderem os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição da República de 1988.

A decisão transitou em julgado em 29/7/2016, conforme certificado à f. 557.

À vista do pagamento do débito pelos devedores Dilermando Santana Santos e Etelvino José da Silva Filho, foram emitidas as certidões de quitação n. 074/2017 (f. 636v) e n. 362/2017 (f. 695v).

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito pelos devedores a seguir identificados, foram emitidas as respectivas certidões de débito: Adélio Augusto da Silva, Certidão de Débito n. 423/2017 (f. 690/690v); João José Odilon, Certidão de Débito n. 424/2017 (f. 691/691v); Joaquim Minervino da Silva, Certidão de Débito n. 425/2017 (f. 692/692v); Robson Antunes Silva, Certidão de Débito n. 426/2017 (f. 693/693v); e Edeilson Barbosa da Cruz, Certidão de Débito n. 427/2017 (f. 694/694v). Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Conforme relatório anexado à f. 696, os devedores Antônio Antunes Silveira e José Carlos Santos encontram-se em atraso com o parcelamento do débito. Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 756571R892 e que há parcelamento em curso, encaminharam-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para o devido acompanhamento e demais



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

medidas cabíveis, nos moldes do art. 12, I, e II, da Resolução n. 13/2013.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2017.

Mônica Fonseca Almeida Santos

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas ¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015.